PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 486/16

Considerando que as necessidades sociais e econômicas das pessoas requerem seu deslocamento no espaço, que pode ser feito a pé ou por meio de veículos de transporte motorizados ou não motorizados;

considerando que estes deslocamentos são feitos, tomando como pressuposto, maior ou menor nível de conforto, conforme as condições específicas em que se realizam, implicando num consumo de tempo, espaço, energia e recursos financeiros e geração de externalidades negativas;

considerando que o assunto em tela sempre existiu, no afã de encontrar elementos que possam evocar direitos pautado na cidadania, vez que a Lei Maior, na redação do seu art. 30, V, aduz que é competência de os municípios organizar demandas referente a transporte público, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

[...]

Considerando que a LOM (Lei Orgânica do Município) na inteligência do seu art. 241, I, assevera que os planos de transporte público, deve priorizar o atendimento à população de baixa renda e, que o art. 239 da LOM, dispõe que o transporte público é essencial e, que todo cidadão tem direito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário municipal de Mobilidade (SEMOB), o estudo de viabilidade técnica que possibilite estender o percurso da linha Cabula VI X Sieiro R1, até a Estação da Barroquinha, com escopo de otimizar a mobilidade dos passageiros destes bairros.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA